ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **166/2023**

Processo Número: **6555/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 14:24:40

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiências públicas previamente aos procedimentos de desapropriação de imóveis de uso residencial ou comercial urbano com finalidade pública e social.**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600390030003700320003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiências públicas previamente aos procedimentos de desapropriação de imóveis de uso residencial ou comercial urbano com finalidade pública e social.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, previamente ao início do procedimento expropriatório de imóveis, audiências públicas com a presença de representantes da sociedade civil, de instituições representativas e de profissionais, além dos diretamente interessados e afetados pela ação pretendida.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, estão compreendidas todas formas de intervenção urbana arquitetônica, tal como desapropriações, reformas, restaurações, adaptações, conservações ou requalificações em diferentes graus, independente do tipo de uso dos imóveis.

Artigo 2º - As sugestões e os posicionamentos advindos das audiências públicas deverão contar em ata a ser anexada ao processo expropriatório, devendo ser considerados e, dentro do possível, acatados pelos órgãos responsáveis pela realização dos trabalhos.

Artigo 3º - Do edital de convocação para a audiência pública deverá constar:

I – a área objeto do processo expropriatório;

II – as motivações e justificativas do Poder Público para a atuação naquela área;

III – os custos previstos na obra;

IV – a relação das entidades convidadas a participar da audiência pública.

Artigo 4º - Na audiência pública deverá haver representante do Poder Público, que deverá esclarecer a todos os presentes, de forma detalhada, clara e precisa, os impactos de natureza ambiental, social, urbanística e financeira, além de outras consentâneas à natureza da obra que se pretenda realizar.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De modo complementar às disposições da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro, a presente propositura busca assegurar a participação da sociedade na discussão da apropriação, pelo poder público, da propriedade privada, para fins sociais.

Busca-se, com isto, garantir o respeito à comunidade, especialmente no que tange ao aspecto histórico, evitando que a ganância da apropriação de áreas degrade e destrua o passado do local em que se

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600300032003600350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

pretenda a realização de obra ou intervenção pública.

Ainda mais, o que se pretende é assegurar que aqueles diretamente afetados pelas ações do poder público – os integrantes da comunidade local – possam se manifestar, opinar, propor, interagir, ouvir e ser ouvidos, para que o resultado seja benéfico a toda a coletividade.

Afinal, a expropriação de imóveis ser feita com muito cuidado e muito respeito, considerando-se outras e todas alternativas possíveis. Há histórias e pessoas, sonhos e vidas, proteção social e economia envolvidos. E nenhuma destas características pode ser posta de lado em favor da especulação imobiliária, intimamente atrelada à intervenção estatal.

Neste sentido e com esses argumentos que podem ser mais amplos e mais generosos, encaminhamos aos nobres pares este projeto de lei para análise e apreciação.

Apresentado anteriormente, este projeto foi arquivado por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

Carlos Giannazi - PSOL

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600300032003600350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 360030003200360035003A005000

Assinado eletrônicamente por **Carlos Giannazi** em **28/03/2023 10:42**
Checksum: **A8B7333253689ADA625C5F03EC4E23CD05D16E3059FF2471F5DEFB1F7E689E55**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 360030003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.